



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900  
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: spd@botucatu.sp.gov.br



**Botucatu, 10 de Outubro de 2002 - ANO XII - 657**

## **LEI Nº. 4.319**

de 09 de outubro de 2002

(Projeto de Lei Substitutivo de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Newton Colenci Junior e Ademir Lopes Dionísio)

*"Dispõe sobre a constituição, promoção, preservação, restauração e recuperação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município de Botucatu, disciplina o tombamento de espaços e bens móveis e imóveis e dá outras providências"*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal decretou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

### **CAPÍTULO I- DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, NATURAL, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO.**

**Art. 1º** Constitui o Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município de Botucatu o conjunto de bens móveis e imóveis e os espaços existentes em seu território, que, por seu valor histórico, cultural, antropológico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental, arquivístico, paleográfico, toponímico, natural, paisagístico ou genético, sejam de interesse público promover, preservar contra ações mutiladoras ou destrutivas, restaurar e recuperar.

**§ 1º** Os bens a que se refere o caput deste artigo somente passarão a integrar o Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município depois de inscritos, separado ou agrupadamente, no livro do Tombo, no qual deverão ser inscritos todos os bens tombados definitivamente, com a descrição e características peculiares de cada um para sua perfeita identificação.

**§ 2º** Cada tombamento fundamentar-se-á na abertura e organização de processo próprio integrado por: ficha cadastral do bem contendo a descrição de suas características físicas, resenha histórica, documentação fotográfica; cópia de documentos de propriedade e outros existentes relativos ao bem; e os autos do processamento administrativo referente ao tombamento.

**§ 3º** O tombamento deverá recair de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos federal e estadual.

**Art. 2º** A presente Lei abrange, no que couber, bens pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, em cumprimento ao disposto no art. 5º, Inciso X da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

**Art. 3º** Excluem-se do alcance desta Lei as obras de origem estrangeiras que:

- I. Pertencam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;
- II. Pertencam a casa de comércio de objetos históricos ou artísticos registradas no município para este fim;
- III. Tenham sido trazidas para certames e exposições comemorativas, educativas e comerciais;
- IV. Tenham sido importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno de seus respectivos estabelecimen-

tos e veículos.

**Art. 4º** Na hipótese de alienação dos bens tombados pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o Município terá direito de preferência para sua aquisição, obedecidos os procedimentos legais estabelecidos para a espécie.

### **CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE BOTUCATU**

**Art. 5º** Fica a Prefeitura Municipal de Botucatu autorizada a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Botucatu (CONPATRI), órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

**Art. 6º** As atribuições, composição e nomeação dos membros do CONPATRI, serão definidas em Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** O CONPATRI terá um Regimento Interno aprovado por seus membros, expedido por Decreto Executivo.

**Art. 8º** O CONPATRI poderá convidar instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos das diferentes áreas de conhecimento correlatas a suas atividades, para colaborarem em reuniões, estudos técnicos, comissões, grupos de trabalho e na elaboração de pareceres.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o quadro técnico e administrativo necessário ao funcionamento pleno e regular do CONPATRI.

**Parágrafo Único** - Além do apoio técnico-administrativo previsto no caput do presente artigo, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, proporcionará ao CONPATRI o suporte necessário a seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

### **CAPÍTULO III - DO TOMBAMENTO**

#### **Seção I - Dos procedimentos preliminares**

**Art. 10** O processo de tombamento de bens mencionados no art. 1º desta Lei, será iniciado a pedido de qualquer pessoa natural ou jurídica domiciliada ou estabelecida no Município, proprietária ou não do bem respectivo, mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** O requerimento dirigido ao Presidente do CONPATRI deverá ser instruído com dados para localização do bem, acompanhado de informações e documentação sumárias, que justifiquem sua integração ao Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município.

**Art. 11** Preenchidas as condições preliminares, o requerimento, de que trata o artigo anterior, será apreciado pelo CONPATRI que, após as diligências necessárias e observadas as condições fixadas nesta Lei, deliberará sobre a relevância e a oportunidade do tombamento do bem.

**Parágrafo Único** - Compete ao CONPATRI a instrução do processo de tombamento, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal competente, conforme o caso.

**Art 12** No caso de tombamento de edificações deverá ser estabelecido um dos seguintes graus de proteção:

- I - Grau de Proteção I - preservação integral do edifício;
- II - Grau de Proteção II - preservação da fachada e volumetria, liberando-se o interior da edificação para qualquer tipo de intervenção;
- III - Grau de Proteção III - preservação apenas da volumetria do edifício.

**Art 13** No processo de tombamento, o CONPATRI avaliará a necessidade de um entorno ou espaço envoltório, dimensionado caso a caso, levando-se em conta a ambiência, visibilidade e harmonia e a preservação do bem tombado com a área de entorno, definindo, se for o caso, sua delimitação

Seção II - Do tombamento provisório

**Art. 14** Havendo manifestação favorável, o Presidente do CONPATRI expedirá Resolução, determinando o tombamento provisório do bem, que será publicada na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 15** O Presidente do CONPATRI deverá proceder à notificação do proprietário possuidor ou detentor do bem tombado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação referida no artigo precedente, sob pena de nulidade, por meio de comunicação pessoal por escrito ou correspondência registrada com aviso de recebimento, ou, na impossibilidade de identificar ou localizar o proprietário, por meio de edital.

**Art. 16** A publicação e o mandato de notificações do tombamento provisório deverão conter:

- I. os fundamentos do fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;
- II. a descrição do bem quanto a:
  - a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;
  - b) localização detalhada, indicando, se for o caso, logradouro e número, características, benfeitorias e confrontações;
- III. as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;
- IV. a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município, na ausência de impugnação do ato, no prazo estipulado no art. 17 desta Lei.

**Art. 17** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de notificação, qualquer pessoa natural ou jurídica, proprietária ou não do bem, poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição protocolada junto à Prefeitura Municipal, que será autuada em apenso ao processo principal.

**Art. 18** A impugnação deverá conter:

- I. a qualificação do impugnante;
- II. os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:
  - a) a ocorrência de vício processual;
  - b) a exclusão do bem dentre os mencionados no art. 1º desta Lei;
  - c) a perda ou perecimento do bem;
  - d) a ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;
- III. as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

**Art. 19** Recebida a impugnação, os autos serão remetidos ao CONPATRI para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir deliberação fundamentada a respeito da matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo acolher as razões da impugnação ou ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento.

### Seção III - Do tombamento definitivo

**Art. 20** Havendo manifestação favorável do CONPATRI, seu Presidente expedirá Resolução determinando o tombamento definitivo do bem e sua incorporação ao Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município de

Botucatu, que será publicada na Imprensa Oficial do Município e inscrito definitivamente no livro de tombamento apropriado

**Parágrafo único** - Determinado o tombamento definitivo do bem, deverão ser notificados todos os proprietários e responsáveis pelos bens incluídos no entorno, informando-os do tombamento, de seus efeitos e cominações, nos termos dos art. 13 e do art. 30 e Parágrafo único desta lei.

**Art. 21** Decorrido o prazo referido no art. 17, desta Lei, sem que haja sido oferecida impugnação ao tombamento, o CONPATRI procederá deliberação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22** Em se tratando de bem imóvel promover-se-á averbação do tombamento no Registro de Imóveis, a margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos incluídos na área de influência definida no processo de tombamento.

**Art. 23** Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas cancelar-se-á o tombamento por deliberação do CONPATRI, nos termos de seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV -DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

**Art. 24** Os bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município e os tombados provisoriamente subordinam-se aos mesmos efeitos descritos no presente Capítulo, exceto quando disposto o contrário.

**Art. 25** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, proceder aos atos decorrentes do tombamento provisório e do tombamento definitivo.

**Art 26** O CONPATRI divulgará, em publicação oficial, anualmente atualizada, a relação dos bens tombados e suas condições.

**Art. 27** Os bens tombados definitivamente receberão plaqueta ou outro meio de identificação, que não lhes produza prejuízo material, informando sobre sua condição de integrante do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural, Paisagístico e Turístico do Município de Botucatu, sua categoria, número e data do ato administrativo de tombamento, vedadas quaisquer outras indicações.

**Parágrafo Único** - A critério do CONPATRI, os bens tombados provisoriamente poderão receber identificação, informando sobre esta condição e número e data do ato administrativo de tombamento provisório, a fim de protegê-los de ações deletérias.

**Art. 28** Os bens tombados, provisória ou definitivamente, deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, degradados ou desfigurados, devendo aos bens naturais ser assegurada a preservação e/ou normal devolução dos ecossistemas.

**§ 1º** As obras de conservação, reparação ou restauração dos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal competente, ouvido o CONPATRI.

**§ 2º** Nas áreas tombadas, como sendo do Patrimônio Natural do Município, só se permitirão benfeitorias que não desfigurem as características que motivaram o tombamento, ouvido o CONPATRI.

**§ 3º** A abertura do processo de tombamento, nos termos do art. 10 desta Lei, assegurará a preservação do bem até a decisão final, suspendendo desde logo qualquer projeto ou ato que importe em mutilação, modificação ou destruição do bem em exame.

**§ 4º** A inobservância do disposto no caput deste artigo e em seus §§ 1º, 2º e 3º acarretará a aplicação de multa.

**Art. 29** - As secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, com competência para a concessão de licenças, alvarás, e outras autorizações para construção, reforma e utilização de edificações, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécimes vegetais, alterações qualitati-

vas ou quantitativas do solo, caça ou pesca em áreas de propriedade pública ou privada, deverão, antes de qualquer deliberação ou ação, consultar o CONPATRI, em se tratando de bens tombados e suas respectivas áreas de entorno, referidas no art. 13 desta Lei.

**Art. 30 -** No caso de perda, extravio, furto, posse ilícita, danos parciais ou totais do bem, deverá o proprietário possuidor ou detentor do mesmo comunicar o fato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal competente, sob pena de multa.

**Parágrafo Único-** Recebida a comunicação ou ciente do fato por qualquer meio, a Secretaria Municipal competente instaurará sindicância.

**Art. 31** Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância permanente do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, que deverá fiscalizá-los periodicamente e inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis obstar por qualquer modo a inspeção, sob pena de multa.

**Art. 32** O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar a execução de obras de restauração e conservação dos bens tombados, podendo delas se incumbir, quando necessário.

**§ 1º** Em caso de emergência, com iminente risco da integridade do bem tombado, seu proprietário, possuidor ou detentor, deverá comunicar o fato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal competente, para que tome as providências necessárias.

**§ 2º** Verificada a urgência de realização de obras de conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá a Secretaria Municipal competente tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, devendo o proprietário ressarcir o Município, a menos que comprove não dispor de recursos.

**§ 3º** A omissão comprovada na comunicação referida no § 1º deste artigo, acarretará a aplicação de multa.

**Art. 33** Sem prévia autorização da Secretaria competente, não poderá ser executada qualquer intervenção física no entorno do bem tombado, definida nos termos do art. 13 desta Lei, que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, a juízo do CONPATRI, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

**Parágrafo Único -** A intervenção física no entorno, de que trata o caput deste artigo, inclui obras de construção, reforma, demolição, urbanização, terraplanagem, paisagismo, colocação de painéis de propaganda, tapumes, vegetação de porte ou qualquer outro elemento.

**Art. 34** Para efeito de imposição das sanções previstas no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e demais normativos aplicáveis à espécie, a todo aquele que destruir, inutilizar, poluir ou alterar os bens tombados provisória ou definitivamente, a Prefeitura Municipal comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**Art. 35** A alienação onerosa ou gratuita, a cessão de uso e a locação de qualquer bem tombado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal competente até 30 (trinta) dias após o ato, sob pena de multa.

**Art. 36** O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do CONPATRI, mediante solicitação por escrito, com pelo menos 45 dias de antecedência.

**Parágrafo Único -** Concedido a autorização pelo CONPATRI expedir-se-á uma guia de trânsito que deverá acompanhar o bem, devendo ser procedida vistoria no mesmo para verificar sua integridade, antes e após o deslocamento, sendo esta devidamente registrada em laudo.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** Os imóveis integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano,

nos termos do art. 225 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, desde que o proprietário reverta o valor desta isenção em benefício do bem tombado.

**Art. 38** O Poder Executivo aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei, em especial ao proprietário, detentor ou possuidor de bem tombado, multa equivalente a até duzentos por cento do valor estimado do bem, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis penal e civil e da obrigação de recompor integralmente o bem, quando for o caso.

**§ 1º** Compete ao CONPATRI, com a colaboração da Secretaria Municipal competente, apurar a ocorrência de infrações a presente Lei, deliberar sobre a aplicação da multa referida no caput deste artigo e arbitrar seu valor.

**§ 2º** Na estimativa do valor referido no caput deste artigo, serão computados aspectos materiais e os relativos ao valor histórico, cultural, natural, paisagístico ou turístico do bem, considerando também o valor de mercado do imóvel, quando for o caso.

**Art. 39** O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei para a efetivação do tombamento de bens, ficará sujeito às penalidades funcionais e Lei de Crimes Ambientais.

**Art. 40** Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente Lei, a realizar convênios com a União e o Estado, bem como acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos previstos na presente Lei.

**Art. 41** Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

**Art. 42** O CONPATRI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, deverá realizar inventário preliminar, identificando os bens de maior interesse e valor para o Município de Botucatu e que estejam necessitando, com maior urgência, dos benefícios decorrentes do alcance desta lei.

**Art. 43** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 09 de outubro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**DECRETO Nº 6.462**  
de 08 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que Botucatu estará recebendo, no dia de hoje, a ilustre visita dos Professores Doutores Lawrence F. Andrews e Will Andrews, que realizarão o 1º Curso Teórico e Prático de Ortodontia em Articuladores,

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** - Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município, no dia de hoje, os Profs. Drs. Lawrence F. Andrews e Will Andrews.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor nesta data. Botucatu, 08 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**DECRETO Nº 6.461**  
de 02 de outubro de 2002

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

| Código     | Proj/ativ. | Especificação                                    | Valor R\$  |
|------------|------------|--------------------------------------------------|------------|
| 05         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>          |            |
| 02         |            | <b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO</b> |            |
| 1236100392 | 053        | Convênio Transporte de Alunos                    | 150.000,00 |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 150.000,00 |
| 03         |            | <b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL</b>   |            |
| 1236700422 | 055        | Manutenção Centro Educação Especial              | 10.000,00  |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 10.000,00  |
| 04         |            | <b>DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>            |            |
| 0824300381 | 034        | Ampliação Prédio da Merenda Escolar              | 20.000,00  |
| 4.4.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 20.000,00  |
| 08         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>          |            |
| 01         |            | <b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>     |            |
| 2781200032 | 002        | Manutenção da Unidade                            | 5.000,00   |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 5.000,00   |
| 2781200032 | 017        | Manutenção Ginásio Municipal Esportes            | 2.000,00   |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 2.000,00   |
| 13         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>           |            |
| 01         |            | <b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>     |            |
| 1339200192 | 002        | Manutenção da Unidade                            | 10.000,00  |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 10.000,00  |

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:

a) proveniente das reduções parciais, até o limite de R\$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem

| Código     | Proj/ativ. | Especificação                                                                                | Valor R\$  |
|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 05         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                                      |            |
| 05         |            | <b>FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO - FUNDEF</b> |            |
| 1236100392 | 050        | Ressarcimento Pagamento Recurso Humano-recurso convênio estado                               | 150.000,00 |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                                                                           | 150.000,00 |
| 08         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>                                                      |            |
| 01         |            | <b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>                                                 |            |
| 2781200031 | 009        | Equipamentos e material permanente Ginásio Municipal Esporte                                 | 7.000,00   |
| 4.4.90.00  |            | Aplicações Diretas                                                                           | 7.000,00   |
| 13         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>                                                       |            |
| 01         |            | <b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>                                                 |            |
| 1339200191 | 015        | Equipamentos e material permanente Orquestra Sinfônica                                       | 10.000,00  |
| 4.4.90.00  |            | Aplicações Diretas                                                                           | 10.000,00  |

b) por excesso de arrecadação ..... R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**DECRETO Nº 6.463**  
de 08 de outubro de 2002

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

| Código     | Proj/ativ. | Especificação                                    | Valor R\$ |
|------------|------------|--------------------------------------------------|-----------|
| 05         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>          |           |
| 02         |            | <b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO</b> |           |
| 1236100392 | 002        | Manutenção da Unidade                            | 50.000,00 |
| 3.3.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 50.000,00 |

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificado, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

| Código     | Proj/ativ. | Especificação                                    | Valor R\$ |
|------------|------------|--------------------------------------------------|-----------|
| 05         |            | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>          |           |
| 02         |            | <b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO</b> |           |
| 1236100391 | 002        | Ampliação de Equipamento e Material Permanente   | 50.000,00 |
| 4.4.90.00  |            | Aplicações Diretas                               | 50.000,00 |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**DECRETO Nº 6.464**  
de 09 de outubro de 2002

*"Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos à Associação de Moradores do Loteamento denominado Sociedade Hípica de Botucatu".*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que referido loteamento foi aprovado nos termos da Lei Municipal nº 3.883/99 e Lei Federal nº 6.766/79; CONSIDERANDO que referido loteamento não possui ligações com a malha do sistema viário com outros loteamentos; CONSIDERANDO que as áreas públicas do loteamento, de acordo com o § 1º, do artigo 4º e 22, da Lei Federal nº 6.766/79, são de domínio do Município de Botucatu; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2/14.380-1; CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** - Fica permitido, a título precário, o uso dos bens públicos constantes no projeto de loteamento aprovado através do Processo Administrativo nº 2/06.237-2, à Associação de Moradores do loteamento denominado Sociedade Hípica de Botucatu, mediante termo de permissão de uso que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** - A permissão que trata o artigo anterior, dado seu caráter precário poderá ser revogada, por interesse público, independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Botucatu, 09 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**PORTARIA Nº 2.657**  
de 03 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo nº 2/12.052-6 - Tomada de Preços nº 009/02,

**R E S O L V E**

I - DESIGNAR Flávio de Paula Presti, como representante

da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/12.052-6 - Tomada de Preços nº 009/02, com a firma: Seman Terraplanagem e Pavimentação Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 03 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.  
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**PORTARIA Nº 2.658**

de 04 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 2/11.816-5, Tomada de Preços nº 008/02,

**R E S O L V E**

I - DESIGNAR, Edson Fioravante e Lázaro Custódio de Oliveira, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/11.816-5, Tomada de Preços nº 008/02, com a firma: Sabrico Botucatu Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 04 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.  
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**PORTARIA Nº 2.659**

de 07 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 2/10.937-9 - Convite nº 050/02,

**R E S O L V E**

I - DESIGNAR a servidora Silvia Aparecida de Moraes Bianchi, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 2/10.937-9 - Convite nº 050/02, com a firma: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 07 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.  
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Divisão Administrativa**

**PORTARIA Nº 15.051**

de 04 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 215682-2;

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso - Prévio no período de 04/10/02 a 02/11/02 a Sra. DÉBORA CRISTINI MARTINS (3802) Cadastrador, NM-1 "A", sob regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 04 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 04 de Outubro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 15.052**

de 07 de Outubro de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. VERA CÁSSIA DOS SANTOS BRITO DA ROCHA (4141) no cargo em comissão de Diretor de Planejamento, CM-9, lotada no Departamento de Planejamento.

Botucatu, 07 de Outubro de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 07 de Outubro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 15.053**

de 07 de Outubro de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. CELSO TONIN (5879) no cargo em comissão de Supervisor de Serviços Administra-

tivos, CM-7, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Botucatu, 07 de Outubro de 2.002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 07 de Outubro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 15.054**

de 08 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a classificação obtida em 2º lugar no Processo Seletivo realizado através do Processo nº 212872-1, homologado em 12/09/02; CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 215497-8;

**R E S O L V E :**

ADMITIR, por prazo determinado, a Sra. ANDREA SIQUEIRA CAMPOS MONTI (3961) no emprego de Médico, NS-4 "A", sob regime C.L.T., lotada na Seção de Centro de Saúde, para prestar serviços junto aos C.M.S.s de Vitoriana e Jardim Cristina, no período de 08/10/02 a 21/03/03.

Botucatu, 08 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 08 de Outubro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 15.055**

de 08 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 215801-9;

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso - Prévio no período de 07/10/02 a 05/11/02 ao Sr. MURILO LEONEL PINTON (3301) Fiscal de Rendas, NB-3 "C", sob regime C.L.T., lotado no Setor de Fiscalização de Rendas, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 08 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 08 de Outubro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 15.056**

de 08 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 215800-0;

**R E S O L V E :**

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora LUCELENE DOMINGUES CLARO (3454) Atendente de Creche, NO-4 "B", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial, da Creche Municipal da Vila jardim para a EMEFEI "Nair Amaral" - 24 de maio.

Botucatu, 08 de Outubro de 2.002

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 08 de Outubro de 2.002. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**C O N V O C A Ç Ã O**

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 11/10/2002 ÀS 08:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:- **MONITOR EM ATIVIDADES DE BIBLIOTECA**

**CLASSIFICAÇÃO:** **NOME:-**

01º LUGAR FERNANDA PEREIRA DE SOUZA

02º LUGAR LUCIANO TRAVASIO

BOTUCATU, 10 DE OUTUBRO DE 2.002

NILSON ROBERTO DOS SANTOS

*Chefe da Seção de Pessoal*

"V I S T O"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

*Chefe da Divisão Administrativa*

**OBSERVAÇÃO:** O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTENCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

**C O N V O C A Ç Ã O**

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 11/10/2002 ÀS 08:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:- **TRABALHADOR BRAÇAL**

**CLASSIFICAÇÃO:** **NOME:-**

06º LUGAR RODRIGO BERNARDO

BOTUCATU, 10 DE OUTUBRO DE 2.002

NILSON ROBERTO DOS SANTOS

*Chefe da Seção de Pessoal*

"V I S T O"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

*Chefe da Divisão Administrativa*

**OBSERVAÇÃO:** O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTENCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

**C O N V O C A Ç Ã O**

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 11/10/2002 ÀS 08:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:- **ATENDENTE DE CRECHE**

**CLASSIFICAÇÃO:** **NOME:-**

42º LUGAR ABIGAIL MARQUES GUIMARÃES

BOTUCATU, 10 DE OUTUBRO DE 2.002

NILSON ROBERTO DOS SANTOS

*Chefe da Seção de Pessoal*

"V I S T O"

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

*Chefe da Divisão Administrativa*

**OBSERVAÇÃO:** O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTENCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

**C O N V O C A Ç Ã O**

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 11/10/2002 ÀS 08:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFI-

CADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CLASSIFICAÇÃO: NOME:-**

22º LUGAR SANDRA APARECIDA DA SILVA  
23º LUGAR SILENE PIRES DE OLIVEIRA OYAN  
24º LUGAR VIVIANE ORTEGA DEZEN  
25º LUGAR FERNANDA LUIZ FONTES  
BOTUCATU, 10 DE OUTUBRO DE 2.002

**NILSON ROBERTO DOS SANTOS**

*Chefe da Seção de Pessoal*

"VISTO"

**NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**

*Chefe da Divisão Administrativa*

**OBSERVAÇÃO:** FORAM CONVOCADAS AS CLASSIFICADAS DE Nº 22, 23, 24 E 25, PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO E POR PRAZO DETERMINADO. A PRESENTE CONVOCAÇÃO NÃO ALTERA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA AS CLASSES VAGAS.

### **CONVOCAÇÃO**

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 11/10/2002 ÀS 08:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO:- **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**CLASSIFICAÇÃO: NOME:-**

57º LUGAR FERNANDA LUIZ FONTES  
58º LUGAR PATRICIA MARIA DE MELLO DA SILVA  
59º LUGAR MARIZA MOLENTO BUENO  
60º LUGAR ELIANA ALVES PINTO  
61º LUGAR MARCIA CRISTINA RAMOS  
BOTUCATU, 10 DE OUTUBRO DE 2.002

**NILSON ROBERTO DOS SANTOS**

*Chefe da Seção de Pessoal*

"VISTO"

**NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**

*Chefe da Divisão Administrativa*

**OBSERVAÇÃO:** FORAM CONVOCADAS AS CLASSIFICADAS DE Nº 57, 58, 59, 60 E 61, PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO E POR PRAZO DETERMINADO. A PRESENTE CONVOCAÇÃO NÃO ALTERA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA AS CLASSES VAGAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Vigilância Sanitária**

### **Despachos da Responsável Técnica**

- Área de Alimentos

Concedendo Licença de Funcionamento

### **Para fins de conhecimento**

Processos deferidos: Casa de Suplimentos Alimentares MC Ltda CEVS-350750600-5220000381-8 Proc. 210110-6; Claudio Moreira Botucatu ME, CEVS-350750600-522000040-1-6, Proc.207632-2; Artistas Botucatu Ltda ME, CEVS-350750600-552000053-1-4 Proc. 207728-0; Ricardo Cesar Tini Jecov Botucatu ME, CEVS-350750600-522000039-1-5, Proc. 208044-3; José Arnaldo da Silva Botucatu ME, CEVS-350750600-552-000050-1-2, Proc. 02.258/02; weligton Wilian de Araújo, CEVS-350750600-552000052-1-7, Proc. 208633-6; Fátima Sidnéia Calça ME, CEVS-350750600-552-000051-1-0, Proc. 208485-6; Sapore Restaurante P/ Coletividade Ltda, CEVS- 350750600-552-000049-1-1, Proc. 212297-9; Liga do Chopp Sport Bar Ltda Me, CEVS-350750601-552-000002-1-3, Proc.207016-2; Kunichiko Nakatani, CEVS-350750601-513-000001-1-6, Proc.207076-6; Gomes S. Camargo Botucatu Ltda ME, CEVS-350750601-513-000002-1-3, Proc. 206898-

2; Bar e Merceria Catano Ltda ME, CEVS-350750601-552-000001-1-6, Proc. 206167-8; Rosa Maria Ribeiro da Silva Botucatu Me, CEVS-350750601-521-000002-1-3, Proc. 206589-4; Fabiana Marques dos Santos, CEVS-350750601-521-000001-1-6, Proc. 203640-1; Danila Aparecida Vieira Cardoso ME, CEVS-350750601-552-000003-1-0, Proc. 213508-6; Jorge Luis Vitoriano Me, CEVS-350750601-552-000005-1-5, Proc. 205950-9; Lúcio Kiyoyas Hamaguti ME, CEVS-350750601-522-000002-1-3, Proc. 213367-9; Ana Maria Fogueral Botucatu ME, CEVS-350750601-522-000001-1-6, Proc.08.351/01; Andretta e Favalli Lanchonete Ltda ME, CEVS-350750601-552-000006-1-2, Proc. 210102-5; Agrovinda Pecuária P. A. Biod. Ltda Me, CEVS-350750601-522-000003-1-0, Proc. 208420-1.

Processo Indeferido por Encerramento de Atividades  
Para fins de arquivamento

Processos: Avicultura Lotufo Ltda, Proc. 03.058/01; VWM Pizzas e Pães Especiais Ltda EPP, Proc. 209466-5; Osmar Rodrigues Botucatu ME 01.880/02.

- Área de Salão de Beleza - CADASTRO  
Para fins de conhecimento.

Processos Deferidos: Ana Maria Pellison, CEVS-350750601-930-000003-2-9, Proc. 213128-5; Sônia Regina da Silva, CEVS- 350750601-930-000002-2-1, Proc. 209087-2; Benedita Rosário Valério, CEVS-350750601-930-000001-2-4, Proc. 210072-0.

- Área de Academia de Ginastica  
Para fins de conhecimento

Processo: Nilciléia Amancio dos Santos, CEVS-350750601-926-000001-1-6, Proc. 207452-4.

- Área de Casa de Repouso e Orfanato  
Para fins de conhecimento

Processo Indeferido: Aparecida Lúcio Pavani & Cia S/C Ltda, Proc.06.701/99.

- Baixa de Responsável Técnica  
Para fins de Arquivamento  
Andréa Antonio Lara, Proc. 07.033/01.

- Assunção de Responsável Técnica:  
Para fins de conhecimento  
Bibiana Augusta dos Santos, Proc. 07.033/01.

- Processo Indeferido por Encerramento de Atividade.  
Para fins de Arquivamento  
Aparecida Lucio Pavani & Cia S/C Ltda, Proc. 06.701/99.  
- Área de Medicina

Clínico Geral e Outras Especialidades.  
Licença de Funcionamento e Renovação + Resp. Técnica  
Paulo José Fonte Villas Bôas, CEVS-350750600-851000072-1-1, Proc. 06.320/01-275/02; Ricardo Tavora, CEVS-350750600- 851000071-1-2, Proc. 03.798/01-265/02; José Roberto Lima Castro, CEVS-350750600-851000074-1-2, Proc. 20815-0 - 249/02; Ubajara Cunha Nogueira de Freitas, CEVS-350750600-851000077- 1-6, Proc. 01.544/01-320/02; Clodete Safady Saad Hosne, CEVS- 350750600-851000076-1-9, Proc. 03.677/01-272/02; Jadson Antônio Fattori, CEVS-350750600-851000075-1-1, Proc. 02.439/01-302/02; Luis Antônio Craveiro, CEVS-350750600- 851000004-1-0, Proc. 07.021/01; Arnaldo Machado, CEVS- 350750600-851000008-1-7, Proc. 04.315/01; Carmen Regina Petean Ruiz Amaro, CEVS-350750600-851000067-1-0, Proc. 211213 -2-308/02;

- Área de Psicologia 8515-4/03  
Para fins de conhecimento  
Galazzi & Galazzi S/C, CEVS-350750600-851000078-1-3, Proc. 20.9598-0-278/02; Alaíde Espinhel de Jesus, CEVS-350750600- 851000070-1-5, Proc. 20.9836-9 - 293/02; Francisco Fernandes, CEVS-350750600-851000006-1-2, Proc. 21.4947-8; Lucimara Santucci, CEVS-350750600-851000001-1-6, Proc. 20.9676-5.

- Área de Fisioterapia 8515-4/04

Para fins de conhecimento

Renata Angelica Pilan, CEVS-350750600-851000073-1-7, Proc. 20.6217-8 - 195/02.

- Área de Ortopedia

Para fins de conhecimento

Vigílio José Lunardi, CEVS-350750600-851000002-1-3, Proc. 20.3470-0.

- Área de Fonodiologia 8515-4/05

Para fins de conhecimento

Cássia Regina Georges Malatrasi, CEVS-350750601-851000003-1-0, Proc. 20.8205-5; Katia Cristina Carmello Guimarães, CEVS- 350750601-851000001-1-6, Proc. 21.15611-1.

- Área de Drogaria

Licença de Funcionamento e Renovação - 2002

Ribeiro & Ribeiro Botucatu Ltda-ME, CEVS-350750600-524000045-1-2, Proc. 997/90; Simone Cristina de Andrade-ME, CEVS-350750601-524000001-1-6, Proc. 07.101/00; Magali Pereira Lima Botucatu-ME, CEVS-350750600-524000021-1-0, Proc. 20.6888-5; Luiza Aparecida Benatti Botucatu-ME, CEVS-350750600-524000020-1-3, Proc. 03.780/00; Jairo Luiz de Andrade & Cia Ltda, CEVS-350750600-524000001-6, Proc. 347/87.

- Baixo de Responsável Técnica

Para fins de conhecimento

Gabriela Melhado Machado, Proc. 996/96 - 270/02; Fernanda Maria Duarte Rodrigues, Proc. 568/87 - 276/02.

- Assunção de Responsável Técnica

Para fins de conhecimento

Luiz Francisco Pereira de Moraes, Proc. 996/96 - 284/02; Eliana Juarez Rodrigues, Proc. 568/87 - 287/02.

- Área de Odontologia

Para fins de conhecimento

Evandro José Germano, CEVS-350750600-851000068-1-7, Proc. 20.9473-8; Paulo José Signoretti, CEVS-350750601-85100004-1-8, Proc. 10.927/99; Daniela Maria Ricardo Guerreiro, CEVS-350750601-851000009-1-4, Proc. 00.154/00.

Área de Veterinária

Para fins de conhecimento

Maria Lúcia de Souza, CEVS-350750600-852000004-1-0, Proc. 52.400782/88 - 015/02.

Processo Indeferido

Para fins de arquivamento

Lucinéia Maria Geronutti, Proc. 01.406/02.

Área de Correlatos

Para devidos fins

Rafael Antônio Molina Pioli Btu-ME, CEVS-350750601-524000003-1-0, Proc. 20.8898-3.

Área de Serviço de Saúde

Para devidos fins

Amil Máquinas e Equipamentos Ltda, CEVS-350750601-602000001-1-6, Proc. 20.7492-8; Associação Botucatuense de Assist. aos Diabéticos, CEVS-350750601-851000005-1-5, Proc. 03.703/99.

Termo de Colheita

Para fins de conhecimento e arquivamento

TRM-211-A-037- Água Mineral Floretada Himalaia, Proc. 20.4884-1.

Auto de Infração e Outros

Para fins de conhecimento e outros

Processos AIF-211-A-348, AIP-211-A-036, TRM-211-A-050, Proc. 21.2061-5; AIF-211-A-335, AIP-211-A-035, TRM-211-A-047, Proc. 21.2063-1; AIF-211-A-342, AIPA-211-A-123, Proc. 21.1431-3; AIF-211-A-318, AIP-211-A-050, valor da multa R\$ 1.200,00- NRM-211-A-048, Proc. 20.7297-1; AIF-211-A-334, AIP-211-A-034, Proc. 21.2067-4; AIF-211-A-347, AIP-211-A-037, TRM-211-A-043, Proc. 21.2066-6; AIF-211-A-0351, AIPA-211-A-124, Proc. 20.9541-6; AIF-211-A-343,

AIPA-211-A-039, Proc. 21.1545-0; AIF-211-A-289, AIPA-211-A-019, Proc. 02.447/02; AIF-211-A-341, AIPA-211-A-038, Proc. 21.0063-0; TRM-211-A-054, Proc. 21.2448-3. Botucatu, 10 de outubro de 2002.

Rosana Cristina de Lara Marins Minharro  
Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOTUCATU



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOTUCATU

Anexo I - Resolução 02/2002

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO

##### I- IDENTIFICAÇÃO

1- Nome da Entidade \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_

Horário de atendimento: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

I- Certidão de Regularidade do FGTS \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

II- Certidão de Regularidade do INSS \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

III- CNPJ nº \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

##### Declaração de Utilidade Pública:-

1- Municipal - \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2- Estadual- \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3- Federal- \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1- Registro junto ao CNSS:- nº \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

##### 2- Identificação do responsável

Nome \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_

Formação:- \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço:- \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Mandato:- de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

##### II- FINALIDADE(S)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Regime de atendimento:- \_\_\_\_\_

Área de atendimento \_\_\_\_\_

Faixa etária \_\_\_\_\_

Capacidade de atendimento \_\_\_\_\_

Número de clientela atendida \_\_\_\_\_

III- Natureza Pública - Municipal ( ) - Particular ( )

- Estadual ( ) - Conveniada ( )

- Federal ( )

##### IV- Condições para encaminhamento

Dia:- \_\_\_\_\_ horário \_\_\_\_\_

Documentação necessária \_\_\_\_\_

Período mais adequado \_\_\_\_\_

##### IV- Programação (anexar projetos e relatório das atividades realizadas)

Enumerar e relacionar os anexos

##### V- Recursos Humanos (conforme quadro em anexo)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOTUCATU

**RESOLUÇÃO N.º 01,**  
de 02 de Outubro de 2002

*Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 3115, de 12 de setembro de 1991, deliberação de seus membros em reunião ordinária, e considerando que:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.

- As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio - Educativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- O Programa de Proteção se destina às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

- O Programa sócio-educativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semi-liberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, entre outros.

- As entidades não-governamentais que executam pelo menos um dos programas - proteção ou sócio-educativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 parágrafo único e 91.

- As alíneas a, b, c e d, do parágrafo único do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Cabe no entanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as entidades governamentais ou não-governamentais a adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, atento a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento", contemplada no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- A educação infantil que compreende a faixa etária de 0 à 6

anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7º, XXV; 30, VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 à 3 anos e em pré-escolas para as de 4 à 6 anos.

- O Fundo Municipal existe para a garantia de execução dos programas de proteção e sócio-educativos. Se o Estatuto não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja, quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc. os recursos do Fundo destinar-se-ão à execução de programas e não à manutenção de entidades, Resolve que:

**Artigo 1º** - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem proceder às inscrições de todos os programas governamentais e não governamentais de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes com a especificação de seus regimes;

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procede o registro das entidades não-governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativos nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativos em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação;

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas daquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunique ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e sócio-educativo e o registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.

**Artigo 5º** - Que a entidade ao deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

**Artigo 6º** - Que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá Resoluções normativas dispondo sobre o Registro de entidade não governamentais e inscrição de programas, adotando critérios da presente resolução.

**Artigo 7º** - Que os registros concedidos às entidades deverão ter vigência por mais 06 seis meses a contar da data da publicação da resolução normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de cumprimento da mesma resolução.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de outubro de 2002  
CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 02**  
de 02 de outubro de 2002

*Dispõe sobre a documentação necessária à concessão do registro de inscrição e de suas alterações às entidades governamentais e não governamentais*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de acordo com suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso X, da Lei Municipal n.º 3115/91 que compete ao Conselho Municipal a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

Considerando o teor do artigo 90 e parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Enumerar a documentação necessária à concessão do registro de inscrição e de suas alterações às entidades, sendo:-

I- requerimento dirigido ao presidente CMDCA, solicitando inscrição do programa;

II- plano de viabilidade de execução dos programas e projetos, detalhando os recursos físicos, humanos, financeiros e materiais, em consonância com a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- formulário da inscrição específica do CMDCA, preenchido pelo órgão requerente;

IV- descrição física dos equipamentos;

V- documento que explicita a política de atendimento de cada programa.

VI- alvará de funcionamento e verificação da regularidade do local em face do Código de

Edificação, expedido pelo órgão competente do Município, com carimbo e papel timbrado.

VII- Cópia do CNPJ;

VIII- Certidão de Regularidade junto ao INSS

IX- Certidão de Regularidade junto ao FGTS

Parágrafo único:- A entidade deverá desenvolver seu trabalho no Município

**Artigo 2º** - Toda documentação deverá ser entregue em cópia xergráfica juntamente com os documentos originais para verificação.

**Artigo 3º** - Os órgãos da Administração direta e indireta que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes ficam obrigados a inscrever seus programas de atendimento no CMDCA da Cidade de Botucatu.

**Parágrafo Único** - Será negado registro aos órgãos da Administração direta e indireta ou entidades não governamentais que não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como não apresentem planos de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 8.069, de 13/07/90-Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 4º** - O registro terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizado ao término de tal prazo.

**Parágrafo Único** - A ocorrência de qualquer alteração, criação ou extinção de programa, deverá ser comunicada ao CMDCA.

**Artigo 5º** - As exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução abrangem a concessão de registro, inscrição de programa e obtenção da 2ª (segunda) via do registro.

**Artigo 6º** - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º desta Resolução, no CMDCA.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de outubro de 2002

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOTUCATU

Quadro do Anexo I - Recursos Humanos -Resolução N° 02/2002

| Grau de formação | Função exercida | Nº pago pela entidade | Nº pago por outros órgão | Nº voluntários |
|------------------|-----------------|-----------------------|--------------------------|----------------|
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |
|                  |                 |                       |                          |                |

### COPEL

### Comissão Permanente de Licitações

### ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO N.º: 02/05004-8

INTERESSADO: SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR

ASSUNTO: aquisição de copiadora e impressora digital

TOMADA DE PREÇOS N.º 032/02

Às quatorze horas do dia sete de outubro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento dos documentos referentes ao Convite n.º 032/02, Processo n.º 02/05004-8 destinado à aquisição de aquisição de copiadora e impressora digital. Da análise e exame dos documentos apresentados, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) CLASSIFICAR em primeira lugar a empresa: a) RM BRASIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); em segundo lugar a empresa CENTER MÁQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPEIS LTDA, com o valor total de R\$ 17.999,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e nove reais) e em terceiro lugar, CASA OMNIGRAFICA DE MÁQUINAS LTDA com o valor total de R\$ 20.470,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta reais). O critério de julgamento foi de o de menor preço, após verificada sua compatibilidade com a pesquisa prévia realizada, sugerindo assim, a ADJUDICAÇÃO do objeto conforme acima exposto. Em nada mais havendo a Sra. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim FLAVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 07 de outubro de 2.002.

NOELI MARIA VICENTINI Presidente ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA Contador REGINA AP. BUZATO ROMÃO DA SILVA Engenheiro

### ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCESSO N.º: - 2/10936-0

INTERESSADO: SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO - CRECHES E MERENDA ESCOLAR

ASSUNTO: fornecimento de recarga de botijões de gás GLP de 13 kg e 45 kg

CONVITE N.º 051/02

Às catorze horas do dia dez do mês de outubro de dois mil e dois, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes proposta referentes ao Convite n.º 051/02 - Processo n.º 2/10.936-0, destinada ao fornecimento de recarga de botijões de gás GLP de 13 kg e 45 kg., não tendo comparecido nenhum representante das empresas. A Sra. Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes proposta, tendo seu conteúdo lido e colocado a disposição para rubrica e análise da comissão. Aberta a palavra não houve nenhuma manifestação, a seção foi suspensa para análise do senhor contador. Em nada mais havendo a Sra. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim FLÁVIO DE PAULA PRESTI, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 10 de outubro de 2.002.

NOELI MARIA VICENTINI Presidente ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES Advogado

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA Contador REGINA AP. BUZATO ROMÃO DA SILVA Engenheiro

### ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

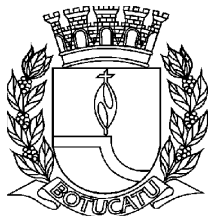
PROCESSO N.º: - 02/12258-8

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: contratação de empresa para o fornecimento de 04 (quatro) operadores de maquina e 02 (dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos

CONVITE N.º 055/02

VALOR: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

**Câmara Municipal de Botucatu/SP**

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96



**Botucatu, 10 de Outubro de 2002 - ANO XII - 657**

## 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

### PRESIDÊNCIA:

Vereador **JÚNIOR COLENCI**

### SECRETARIA:

Vereador **LOURENÇÃO**

Dia: 07 de outubro de 2002

Horário: Das 19h30 às 20h45

PRESENÇA: Unanimidade

### **PROJETOS QUE DERAM ENTRADA**

**01) PROJETO DE LEI Nº. 127/2002** - de iniciativa dos Vereadores SARGENTO CHAVARI e CALDAS, que estabelece a obrigatoriedade aos estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício de fixar placa e dá outras providências.

**02) PROJETO DE LEI Nº. 128/2002** - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que revoga a Lei nº 3.977, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a doação dos lotes nºs 03 e 04 da quadra "E", no Distrito Industrial III de Botucatu à LÚCIO KIYOYAS HAMAGUTI ME".

**03) PROJETO DE LEI Nº. 129/2002** - de iniciativa dos Vereadores SARGENTO CHAVARI e JOEL DIVINO, que Altera o inciso II do art. 2º. da Lei nº. 4.282, de 23 de julho de 2002, que dispõe sobre a denominação de logradouros e próprios públicos municipais.

### **REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS:**

**NÚMERO: 0675/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - informar da possibilidade de tornar mão-única de direção a Rua Brasil Blasi, no Jardim Reflorenda.

**NÚMERO: 0676/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: NENÊ BUENO

ASSUNTO: SABESP - informar da possibilidade de efetuar os devidos reparos na ligação da rede de esgotos dos prédios pertencentes ao Conjunto Habitacional "Dr. Antônio Delmanto" - CDHU.

**NÚMERO: 0677/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de efetuar a troca da atual iluminação da Avenida Júlio Vaz de Carvalho, no Jardim Continental.

**NÚMERO: 0678/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - informar da possibilidade de retornar o sentido de direção da Rua Manoel da Silva, na Vila dos Lavradores.

**NÚMERO: 0679/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: JÚNIOR COLENCI

ASSUNTO: Gerente Comercial do SBT Centro-Oeste Paulista - solicitando providências no sentido de melhorar a recepção das imagens do SBT (canal 26 UHF) nos bairros localizados atrás da torre de transmissão da emissora em Botucatu.

**NÚMERO: 0680/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de proceder a imediata instalação dos vitrões do refeitório do CEI "Profª. Aida Heloisa Ávila".

**NÚMERO: 0681/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar quais providências foram ou estão sendo tomadas a respeito da reformulação da carreira, cargos, salários e gratificações dos professores da rede municipal de ensino.

**NÚMERO: 0682/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de colocar mastros com Bandeiras do Brasil nas entradas de Botucatu, mais precisamente na Avenida "Prof. José Pedretti Neto" e no início da Rua Dr. Jaguaribe, ao lado do Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan" - INCA.

**NÚMERO: 0683/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - informar da possibilidade de construir uma quadra de areia ou um campo de futebol varzeano em alguma área pertencente à Prefeitura Municipal no Residencial "Arlindo Durante".

**NÚMERO: 0684/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: JÚNIOR COLENCI

ASSUNTO: Votos de Congratulações para com a Clínica de Ortodontia Perfil, para com a Sociedade Paulista de Ortodontia e para com o Prof. Dr. Lawrence F. Andrews, pela visita ao nosso Município e pelos cursos e palestras a serem ministradas na região e na capital do Estado.

**NÚMERO: 0685/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Pesar - Sr. Jólíio Martins

**NÚMERO: 0686/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: SARGENTO CHAVARI / CALDAS

ASSUNTO: Prefeito Municipal - DET - Empresa Auto ônibus Botucatu Ltda. - solicitando implantação da linha de ônibus para atender o Bairro de Piapara e sítios adjacentes.

**NÚMERO: 0687/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Cmdte. Interino do 12º. BPM/I - solicitando informar da possibilidade de instalar um posto policial militar para atender a população da Vila Aparecida, que compreende as Vilas São Lúcio, São Luiz, Paraíso, Jardim Bom Pastor e adjacências.

**NÚMERO: 0688/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de determinar a execução da pavimentação asfáltica na Rua Maria do Carmo Scorsatto e na Av. Raphael Serra, na Vila Auxiliadora.

**NÚMERO: 0689/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar se há algum projeto para execução da pavimentação asfáltica e o recapeamento asfáltico nas vias públicas pertencentes ao Residencial "Arlindo Durante".

**NÚMERO: 0690/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: ZÉ FERNANDES

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando informar da possibilidade de destinar uma área pertencente à Administração Municipal, localizada no Recanto Azul, para a construção de uma quadra de areia ou um campo de futebol suíço.

**NÚMERO: 0691/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: NENÊ BUENO

ASSUNTO: Pesar - Sr. Mário César Alves Teixeira

**INDICAÇÕES APRESENTADAS E ENCAMINHADAS:**

**NÚMERO: 0221/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando instalar dispositivo redutor de velocidade na Rua Benedita Zaponi Vieira, no Jardim Reflorenda.

**NÚMERO: 0222/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a construção de bocas-de-lobo e a limpeza das galerias de águas pluviais da Rua Brasil Blasi, no Jardim Reflorenda.

**NÚMERO: 0223/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: GERALDO VIEIRA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a troca do poste de energia elétrica de madeira localizado na Rua Brasil Blasi, defronte o nº. 137, por poste de concreto.

**NÚMERO: 0224/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: NENÊ BUENO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - notificar o proprietário do terreno localizado na Rua Mirabeau Camargo Pacheco, em frente aos predinhos do CDHU, a efetuar a limpeza e capinação, bem como efetuar a passagem de máquina motoniveladora e construção de calçada.

**NÚMERO: 0225/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: NENÊ BUENO

ASSUNTO: Prefeito Municipal - efetuar a limpeza e a capinação das margens do Ribeirão Lavapés, no trecho compreendido entre as Ruas Santos Dumont e Visconde do Rio Branco, no Jardim São Vicente e no Conjunto Residencial Souza Santos.

**NÚMERO: 0226/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: CULA

ASSUNTO: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a instalação de respectivo braço com foco de luz em poste já existente na Rua Manoel da Silva, defronte a residência de nº. 130, na Vila dos Lavradores.

**MOÇÃO APRESENTADA E APROVADA:**

**NÚMERO: 0057/02**

DATA: 07/10/02

AUTORIA: JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO

ASSUNTO: Moção de Congratulações para com o MM. Juiz de Direito, Dr. Italo Morelle, ao Exmo. Sr. Promotor Público, Dr. Eduardo José Daher Zacharias e ao Síndico da Massa Falida, Dr. Orlando Pampado, pelos relevantes serviços prestados no tocante à conservação dos bens envolvendo a massa falida da Companhia Americana Industrial de Ônibus - CAIO.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Fizeram uso da palavra os Vereadores Caldas, Ednei Carreira e Zé Fernandes.

**ORDEM DO DIA**

**01) PROJETO DE LEI Nº. 113/2002** - de iniciativa dos Vereadores CALDAS, CLAUDIÃO, NENÊ BUENO e LOURENÇÃO, que institui o Mês da Limpeza das Caixas D'Água e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria simples

APROVADO pela unanimidade

**02) PROJETO DE LEI Nº. 114/2002** - de iniciativa do Vereador CULA, que denomina de "JOSÉ EDNER FORTES", a Rua XV, do Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, bem como todo e qualquer prolongamento.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade

**03) PROJETO DE LEI Nº. 116/2002** - de iniciativa do Vereador ZÉ FERNANDES, que denomina de "DIRCEU BAPTISTA

DE ALMEIDA", a Rua "X", do Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, bem como todo e qualquer prolongamento.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade

**04) PROJETO DE LEI Nº. 117/2002** - de iniciativa do Vereador EDNEI CARREIRA, que declara de Utilidade Pública o LIONS CLUBE DE BOTUCATU "LEÃO DA SERRA", com sede no Município de Botucatu/SP.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria simples

APROVADO pela unanimidade

**05) PROJETO DE LEI Nº. 121/2002** - de iniciativa do Vereador SARGENTO CHAVARI, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Botucatu, afixarem em local visível e, em destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: Maioria simples

APROVADO pela unanimidade

**06) PROJETO DE LEI Nº. 122/2002** - de iniciativa dos Vereadores JÚNIOR COLENCI e SARGENTO CHAVARI, que denomina de "MOACYR MARQUES VILLELA", a Rua IX, localizada no Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, bem como todo e qualquer prolongamento.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: 2/3

APROVADO pela unanimidade

Botucatu, 08 de outubro de 2002.

ADRIANA RIBEIRO FONTES

Assessora de Imprensa

Visto em 08/10/2002

SILMARA FERRARI DE BARROS

Diretora Técnico-Administrativa

**LEI Nº. 4318**

de 04 de outubro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

*"Dispõe sobre a proibição de inscrição, pichação, colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos do Município de Botucatu e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido, no Município de Botucatu, escrever, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e monumentos municipais, à exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:

1. pessoa física - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2. pessoa jurídica - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ 1º - Além das multas previstas no caput do presente artigo, fica o infrator obrigado a efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.

§ 2º - Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I deste artigo, o autor da inscrição ou pichação, bem como a pessoa física ou jurídica beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos municipais e aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará as disposições previstas nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 753, de 26 de dezembro de 1958.

Botucatu, 04 de outubro de 2002.

Vereador NEWTON COLENCI JUNIOR

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara, SILMARA FERRARI DE BARROS





Anexo I - Modelo 10 - RGF

# DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

## MUNICÍPIO DE BOTUCATU PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 2º QUADRIMESTRE DE 2002

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Valores expressos em R\$

| DESPESAS COM PESSOAL                    | SETEMBRO         | OUTUBRO          | NOVEMBRO         | DEZEMBRO          | JANEIRO          | FEBREIRO         | MARÇO            | ABRIL            | MAIO             | JUNHO            | JULHO            | MÊS REF.: AGOSTO | TOTAIS:             |
|-----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Despesas com Pessoal Ativo              | 46.660,60        | 44.927,15        | 46.845,64        | 75.970,21         | 47.302,16        | 47.730,80        | 46.989,88        | 45.264,39        | 45.849,14        | 47.558,44        | 47.446,33        | 48.631,12        | 591.175,86          |
| Mão-de-Obra terceirizada                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Encargos Sociais                        | 11.760,47        | 12.147,41        | 12.264,77        | 20.277,63         | 11.757,87        | 12.064,92        | 12.640,68        | 5.977,68         | 16.898,53        | 11.785,21        | 12.247,26        | 12.073,98        | 151.896,41          |
| Inativos                                | 23.830,78        | 25.497,69        | 25.497,69        | 49.613,28         | 24.177,69        | 24.177,69        | 24.177,69        | 24.177,69        | 24.177,69        | 24.177,69        | 23.644,24        | 24.577,69        | 317.727,51          |
| Pensionistas                            | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Salário Família                         | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Sentenças Judiciais do período          | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Outras despesas com pessoal             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| <b>Subtotal</b>                         | <b>82.251,85</b> | <b>82.572,25</b> | <b>84.608,10</b> | <b>145.861,12</b> | <b>83.237,72</b> | <b>84.160,93</b> | <b>86.769,12</b> | <b>75.419,76</b> | <b>88.191,58</b> | <b>83.521,34</b> | <b>84.945,85</b> | <b>85.282,79</b> | <b>1.066.822,41</b> |
| <b>(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)</b>    |                  |                  |                  |                   |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                     |
| Indenização por demissão                | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Incentivos à demissão voluntária        | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Decisão Judicial de compet. anterior    | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Inativos (custo recursos especificados) | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| Convocação Extr. Parlamentares          | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00             | 0,00                |
| <b>Subtotal</b>                         | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>82.251,85</b> | <b>82.572,25</b> | <b>84.608,10</b> | <b>145.861,12</b> | <b>83.237,72</b> | <b>84.160,93</b> | <b>86.769,12</b> | <b>75.419,76</b> | <b>88.191,58</b> | <b>83.521,34</b> | <b>84.945,85</b> | <b>85.282,79</b> | <b>1.066.822,41</b> |

Botucatu, 31 de agosto de 2002

Ver/ Newton Colenci Junior  
 Presidente

Ver/ José Carlos Lourenção  
 1º Secretário

Ver/ Antônio Luiz Caldas Junior  
 2º Secretário

Célia Regina Hecker Silva  
 CRC 1SP174045/0-2  
 Assistente Téc. de Contabilidade,  
 Tesouraria e Compras

Edna Del'Orno Franco  
 Subdiretora Técnico-Administrativa  
 Responsável - Controle Interno

## ÍNDICE PODER EXECUTIVO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Lei nº 4.319/02.....                | 01 |
| Decreto nº 6.462/02.....            | 03 |
| Decreto nº 6.461/02.....            | 04 |
| Decreto nº 6.463/02.....            | 04 |
| Decreto nº 6.464/02.....            | 04 |
| Portaria nº 2.657/02.....           | 04 |
| Portarias nºs 2.658 - 2.659/02..... | 05 |

### SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão Administrativa

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| Portarias nºs 15.051 - 15.052 - 15.053/02.....           | 05 |
| Portarias nºs 15.054 - 15.055 - 15.056/02.....           | 06 |
| Convocação C.P. Monitor em Atividades de Biblioteca..... | 06 |
| Convocação C.P. Trabalhador Braçal.....                  | 06 |
| Convocação C.P. Atendente de Creche.....                 | 06 |
| Convocação C.P. Professor Educação Infantil.....         | 07 |
| Convocação C.P. Professor Ensino Fundamental.....        | 07 |

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### Vigilância Sanitária

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Laudas(Despachos da Responsável Técnica)..... | 07 |
|-----------------------------------------------|----|

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Anexo I - Resolução 02/02.....         | 08 |
| Resolução nº 01/02.....                | 09 |
| Resolução nº 02/02.....                | 09 |
| Quadro Anexo I - Recursos Humanos..... | 10 |

### COPEL

#### Comissão Permanente de Licitações

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| Ata de Julgamento de Propostas/Ata de Abertura de Propostas..... | 10 |
| Aditamento/Extratos de contratos/ Convenio.....                  | 11 |

## ÍNDICE PODER LEGISLATIVO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Entrada de Projetos.....                    | 12 |
| Requerimentos Apresentados.....             | 12 |
| Indicações Encaminhadas.....                | 13 |
| Moções.....                                 | 13 |
| Pequeno Expediente/Grande Expediente.....   | 13 |
| Ordem do dia.....                           | 13 |
| Lei nº 4.318/02.....                        | 13 |
| Relatório de Gestão Fiscal.....             | 14 |
| Demonstrativo das Despesas Com Pessoal..... | 15 |

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Pça. Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

**Jornalista Responsável**  
ERICK RENATO FOGAR FACCIOLI  
MTb 30.530

**Diagramação**  
SERAFIM CARLOS DE ARRUDA